



R/AR



Exm^o. Senhor
Presidente do SNESup-Sindicato Nacional do
Ensino Superior
Av. 5 de Outubro, n^o. 104
1050-060 Lisboa

N/Ofício n^o. 137/2019-GR

Data: 23-07-2019

Assunto Proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes do ISCTE-IUL

Exm^o. Senhor Presidente

Junto se envia a Proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, para a devida audição sindical, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Agradecemos o envio dos vossos comentários e/ou sugestões, até 20-09-2019.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos

A Reitora do ISCTE-IUL

pel' 
Maria de Lurdes Rodrigues

GR/

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE DOCENTES DO ISCTE-IUL

Versão aprovada no Plenário do Conselho
Científico de 14 de Maio de 2019

Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do ISCTE-IUL

Preâmbulo

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do ISCTE-IUL revoga o anterior (Regulamento n.º 435/2014, publicado no Decreto Lei n.º 196/2014, Série II de 2014-10-10) depois de um processo participado de discussão. As alterações introduzidas no documento, para além de corrigirem problemas identificados durante a prática do anterior regulamento, pretendem:

- Valorizar a componente qualitativa da avaliação de desempenho de docentes universitários, sem perder o seu carácter principalmente quantitativo. Esta alteração foi realizada em linha com as perspetivas internacionais mais recentes, como o Manifesto de Leiden sobre a utilização de métricas na avaliação da investigação (*Nature*, vol. 520, de Abril de 2015);
- Valorizar não só a componente individual do trabalho de docentes do ISCTE-IUL, mas também a sua contribuição para o coletivo, na participação em cargos de gestão e na construção de equipas; Adotar uma perspetiva positiva, de valorização do trabalho realizado, por oposição à anterior perspetiva negativa, que incluía a punição pelo incumprimento.

Assim,

Promovida a discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em articulação com os normativos consagrados sobre esta matéria nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Ouvidos os diretores dos departamentos do ISCTE-IUL, a Comissão de Trabalhadores e as organizações sindicais;

Após pronúncia do Conselho Científico do ISCTE -IUL;

No uso da competência que me é consagrada pela alínea s), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa homologados por Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 124, de 30 de junho;

Aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual.
2. Sem prejuízo da respetiva monitorização anualizada, a avaliação trienal do desempenho de docentes contratados a termo, apenas se realiza se se tiver verificado continuidade do vínculo contratual nesse período.

Artigo 2.º

Objetivos e princípios gerais

1. O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento tem por objetivo a melhoria da qualidade do desempenho de docentes do ISCTE-IUL e subordina-se aos princípios constantes do n.º 2, do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.
2. Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:
 - a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISCTE-IUL;
 - b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISCTE-IUL, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
 - d) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - e) Flexibilidade, permitindo a adaptação à diversidade das áreas disciplinares do ISCTE-IUL.

3. A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade de docentes enunciadas no ECDU bem como outras que sejam consagradas em regulamentos internos, nomeadamente no Regulamento de Serviço de docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:
 - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo de docentes não integrados na carreira, tendo em atenção a sua especificidade.
2. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do/a docente, nos termos do Artigo 74.º-C do ECDU.
3. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um/a docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de dois triénios consecutivos, a menção máxima.
4. A alteração do posicionamento remuneratório pode ainda ser determinada por ato gestor, e está condicionada ao cumprimento, cumulativo das seguintes condições:
 - a) Obtenção de uma classificação mínima de dez pontos;
 - b) Cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despacho do Reitor/a;
 - c) Condicionantes legais decorrentes do carácter público da Instituição.
5. As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta o total de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram, contados a partir da última alteração de posicionamento remuneratório efetuada, não devendo para esse efeito serem consideradas as alterações de posicionamento remuneratório que resultem da obtenção do título de agregado ou de provimento em categoria diferente, em virtude de concurso.
6. Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado para os trabalhadores/as que exercem funções públicas.

Capítulo II

Sistema de avaliação

Artigo 4.º

Objeto e modo da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho de docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Gestão universitária;
- d) Extensão universitária.

Artigo 5.º

Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações e projetos de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7.º

Gestão Universitária

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos em órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Extensão universitária

A vertente «*Extensão universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente cursos não conferentes de grau, ações de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho realiza-se em períodos trienais e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada, tendo por base objetivos anualizados.
2. O processo de avaliação do desempenho de docentes decorre nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
3. No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego com o ISCTE-IUL no decurso de um triénio, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.
4. No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções por período superior a dezoito meses do triénio em avaliação, aplica-se o disposto no número anterior, podendo, excecionalmente e mediante requerimento dirigido ao Reitor/a devidamente fundamentado, ser-lhe aplicável o regime consagrado no art.º 10º do presente Regulamento.
5. Nas situações referidas nos números 3 do presente artigo, os pontos obtidos pelo docente são corrigidos proporcionalmente ao triénio.
6. A proporcionalidade referida no número anterior é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{T}{N} \right) \cdot D$$

em que:

P = Número de pontos a considerar no triénio

T = Total de pontos obtidos no período considerado, inferior ou superior a um triénio

N = Número total de dias úteis de trabalho em que obteve os T pontos

D = Número de dias úteis de um triénio. Este valor é calculado a partir do valor anual de horas de serviço definido no Artº11-1, a) do Regulamento de Serviço de docentes do ISCTE -IUL (1575h), dividido pelo número de horas de trabalho diário (7h), e depois multiplicado por três para obter o valor para o triénio. O valor de referência é assim de 675 dias úteis no triénio.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

1. A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido nos seus Anexos.
2. Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12.º, a avaliação do desempenho tem, por regra, natureza quantitativa, podendo, nos casos previstos no art.º 26º do presente Regulamento, ter natureza qualitativa.
3. A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes dos Anexos ao presente Regulamento.
4. A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

1. O resultado da avaliação do desempenho do triénio é obtido de acordo com o método e critérios definidos no presente Regulamento e respetivos Anexos e é expresso numa classificação global com cinco níveis – Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente – sendo o nível “Inadequado” considerado avaliação negativa do desempenho e, os restantes, avaliação positiva.
2. Para os efeitos previstos no artigo 3º, o nível “Inadequado” corresponde a zero pontos, o nível “Suficiente” corresponde a um ponto, o nível “Bom” corresponde a dois pontos”, o nível “Muito Bom” corresponde a quatro pontos e o nível “Excelente” corresponde a seis pontos.

Artigo 12.º

Regimes excecionais de avaliação

1. Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes de docentes que:
 - a) Exerçam funções previstas no artigo 73.º do ECDU, ou outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor/a como de elevada relevância no âmbito do ISCTE-IUL;
 - b) Exerçam funções nos cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a;
 - c) Exerçam funções nos cargos de Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Exerçam funções em outros cargos de gestão universitária identificados no Anexo 4 deste regulamento;
 - e) Tenham beneficiado de licença sabática ou de equiparação a bolseiro no triénio em avaliação.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.
3. No caso de o período de exercício das funções referidas nos números 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se para efeitos de cálculo da pontuação, a fórmula constante no n.º 6 do art.º 9º.
4. Os docentes abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do presente artigo são apenas avaliados pelo período do triénio em que tenham exercido funções a tempo integral no ISCTE-IUL, nos termos do artº 9 nº 3, nº5 e nº6. Se mantiverem funções a tempo parcial, aplica-se o disposto no artigo 22 nº 4.
5. Os docentes que ocupam os cargos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo, a que correspondem as cargas horárias descritas nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação calculada conforme se descreve no Anexo 4 do presente regulamento.
6. Podem os docentes referidos na alínea b) do número 1 requerer, em alternativa ao número anterior, que lhes seja relevada a avaliação obtida no triénio imediatamente anterior, desde que devidamente homologada ou que sejam submetidos a um processo de avaliação qualitativa a realizar por um Painel de Avaliadores especificamente constituído para o efeito.

7. O Painel de Avaliadores referido no número anterior, designado pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Docentes é constituído por três ou cinco professores catedráticos que integrem o Conselho Científico e/ou o Conselho Geral, e o procedimento segue os trâmites definidos neste regulamento para a avaliação qualitativa.
8. A avaliação de docentes que, no triénio em avaliação, beneficiem de uma licença sabática ou de uma equiparação a bolseiro é corrigida, adicionando, apenas na vertente “Ensino”, a média mensal correspondente ao período em causa da pontuação por mês obtida nesta vertente, no último triénio avaliado.
9. Sempre que requerido à CCADD, a pontuação final deverá ser majorada em função da situação familiar de docentes e do seu ciclo de vida da seguinte forma:
 - a) Em caso de incapacidade e/ou de doença crónica grave, a majoração corresponde à percentagem de incapacidade atribuída ou da avaliação efetuada pelo serviço de medicina do trabalho.
 - b) Quando os docentes tiverem a seu cargo filhos até 12 anos, filhos com necessidades de saúde especiais ou doenças incapacitantes/graves, ou quando os docentes forem cuidadores de ascendentes ou colaterais (em 1º grau) em situação de incapacidade/dependência comprovada, será atribuída uma majoração até 15 %

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm diretamente no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) O Diretor do Departamento;
- c) O Conselho Científico do ISCTE-IUL;
- d) O Painel de Avaliadores;
- e) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes;
- f) O Reitor/a.

Artigo 14.º

Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional, devendo ser-lhe garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
2. Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do ISCTE-IUL os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, sendo igualmente responsável por preencher anualmente e lacrar os formulários nos períodos e prazos que os órgãos competentes tenham definido.
3. Caso se verifique que não foi dado cumprimento ao referido no número anterior, é o docente notificado pelo diretor do Departamento para, no prazo de cinco dias inserir a informação relevante, e lacrar a avaliação.
4. Salvaguardando-se eventual inoperância técnica no período em causa, a não introdução no sistema de informação, no prazo referido no número anterior, dos elementos relativos a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador, sendo a situação comunicada, pelo Diretor de Departamento, ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes (CCADD) para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º3 do art.º 18º.
5. Em casos devidamente fundamentados, pode o docente solicitar ao Presidente do CCADD que lhe seja permitida a inserção da informação em falta.

Artigo 15.º

Diretor de Departamento

Cabe ao Diretor/a de Departamento:

- a) Propor ao Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do Departamento, os membros dos Painéis de Avaliação para cada área científica, nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Validar a informação de autoavaliação inserida pelos docentes;
- c) Proceder, sempre que necessário, às notificações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior;
- d) Integrar o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes, podendo designar um representante;

- e) Enviar, anualmente, informação ao CCADD de aspetos relevantes do processo de avaliação no âmbito do respetivo Departamento, com vista à avaliação do processo de avaliação do desempenho prevista na alínea g) do n.º 3 do art.º 18º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico compete propor orientações gerais, tendo em atenção a especificidade das áreas científicas, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus Anexos.
2. Cabe ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores de avaliação;
 - b) Deliberar sobre a proposta dos Diretores de Departamento relativas à composição dos Painéis de Avaliadores;
 - c) Validar as propostas de avaliação do desempenho de docentes;
 - d) Apreciar as reclamações, interpostas em sede de audiência de interessados, das propostas de avaliação do desempenho de docentes.

Artigo 17.º

Painel de Avaliadores

1. O Painel de Avaliadores é proposto pelo Diretor/a do Departamento, ouvida a respetiva Comissão Científica, e aprovado pelo Conselho Científico.
2. Os membros do Painel de Avaliadores só podem avaliar docentes de categoria inferior àquela a que pertencem, ou igual quando se trate de Professor Catedrático.
3. O Painel de Avaliadores é composto por três ou cinco professore/as de carreira, incluindo o Diretor/a de Departamento.
4. Caso o Diretor/a de Departamento não cumpra o estipulado no n.º 2 do presente artigo, deve ser substituído por um docente que o cumpra.
5. Salvo casos devidamente fundamentados, os membros do Painel de Avaliadores pertencem ao Departamento e área científica dos docentes a avaliar.

6. Compete ao Painel de Avaliadores realizar, sempre que tenha sido requerida, ou determinada pelo Reitor/a, a avaliação qualitativa do desempenho de docentes, nos termos do Art.º 26º do presente Regulamento.
7. Em caso de ausência ou impedimento de alguns dos elementos do Painel de Avaliadores, deve proceder-se à respetiva substituição, nos moldes referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes

1. O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes é composto por:
 - a) Presidente do Conselho Científico, que preside;
 - b) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Diretores/as das Escolas;
 - d) Diretores/as dos Departamentos.
2. O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, para assegurar com eficiência o cumprimento das suas competências, pode organizar -se em secções.
3. Ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, compete:
 - a) Validar a informação da autoavaliação dos Diretores/as de Departamento;
 - b) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISCTE -IUL, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - c) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor/a, sobre os procedimentos a aplicar no início de cada período de avaliação;
 - d) Aprovar a composição do Painel de Avaliadores referido no n.º 5 do art.º 12.º do presente Regulamento;
 - e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor/a, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os Painéis de Avaliadores que tenham tido intervenção no processo avaliativo;
 - f) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho de docentes, identificando situações de não inserção de informação no sistema, nomeadamente as que lhe forem reportadas nos termos do n.º 4 do art.º 14º, e dar conhecimento ao/à Reitor/a das situações detetadas;

- g) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada triénio;
 - h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor/a entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação de docentes do ISCTE -IUL.
4. Estando em causa o disposto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, o Diretor/a do Departamento a que pertença o reclamante ou recorrente, no caso de pertencer ao Painel de Avaliadores, está impedido de participar na deliberação conducente à emissão do referido parecer.
5. O reclamante ou recorrente pode solicitar, nos termos gerais de direito, a aplicação das regras de impedimento ou suspeição relativas aos membros do painel de avaliadores.

Artigo 19.º

Reitor/a

1. Compete ao Reitor/a:
- a) Definir o objetivo geral nos termos do disposto no art.º 22º do presente Regulamento;
 - b) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Departamento;
 - c) Apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes no âmbito das respetivas competências;
 - d) Homologar as avaliações bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento;
 - e) Decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes.
2. O Reitor/a pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1 do presente artigo.

Capítulo IV

Processo da avaliação

Artigo 20.º

Procedimentos prévios

1. Até ao início do triénio a avaliar, o Reitor/a fixa o objetivo geral para o triénio.
2. Até 15 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o Diretor/a do Departamento propõe ao Conselho Científico a composição dos Painéis de Avaliadores, caso se encontrem previstas avaliações qualitativas no respetivo Departamento.
3. Até 30 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico aprova a composição dos Painéis de Avaliadores.
4. Até 15 de dezembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes aprova a composição dos Painéis de Avaliadores a que se refere o n.º 6 do art.º 12º.
5. Até 31 de dezembro do ano em avaliação, o avaliado solicita ao Reitor/a, com conhecimento ao respetivo Diretor/a de Departamento, que lhe sejam consideradas, para efeitos da avaliação de desempenho, atividades que não se encontram previstas no presente Regulamento nem no Regulamento de Serviço de Docentes do ISCTE-IUL, fundamentando o pedido e justificando a necessidade e relevância dessas atividades.
6. Até 15 de janeiro do ano seguinte o Reitor/a, ouvido o Diretor/a de Departamento, emite despacho sobre o pedido referido no número anterior e da decisão é dado conhecimento ao avaliado/a, ao Diretor/a de Departamento e ao Presidente do CCADD.
7. Os prazos referidos no presente artigo podem ser ajustados pelo Reitor/a com base em fundamentação específica.

Artigo 21.º

Fases

O processo de avaliação de docentes compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objetivo geral para o triénio;
- b) Autoavaliação;
- c) Validação da autoavaliação;
- d) Avaliação;
- e) Validação da avaliação;
- f) Audiência de interessados;
- g) Homologação;
- h) Notificação da avaliação.

Artigo 22.º

Definição do objetivo geral

1. A definição do objetivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no triénio por cada docente.
2. O objetivo geral é estabelecido pelo Reitor/a, até ao início de cada triénio, tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovados pelo Conselho Geral, bem como o histórico do desempenho e da avaliação na instituição.
3. O objetivo geral pode refletir-se em objetivos específicos nas várias vertentes na percentagem acordada com cada docente, aquando da distribuição do serviço docente nos termos do Regulamento do Serviço Docente.
4. Para docentes contratados a tempo parcial, o objetivo geral fixado tem em conta as vertentes de desempenho efetivamente abrangidas pelo seu contrato e a proporção do tempo de trabalho contratualizado.

Artigo 23.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:
 - a) Inserção anual no I-MERITUS (ou ferramenta informática disponibilizada pelo ISCTE-IUL para o efeito) dos elementos que o docente considere relevantes tendo em conta os objetivos acordados para o triénio;
 - b) Quando requerida a avaliação qualitativa, por Painel de Avaliadores, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.
2. A inserção dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea b) do mesmo número, são efetuadas, por cada docente, até 15 de fevereiro do ano imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua obrigação em manter permanentemente atualizados os dados relevantes no sistema de informação de gestão do ISCTE-IUL.

3. Os docentes podem, dentro do prazo referido no número anterior, inscrever no espaço para o efeito disponibilizado no I-MERITUS, os comentários e apreciações que considerem relevantes sobre o seu desempenho, e os fatores que o influenciaram.
4. O Reitor/a pode prorrogar, por despacho, os prazos fixados nos números anteriores.

Artigo 24.º

Validação da autoavaliação

1. O Diretor de Departamento procede, de 16 de fevereiro a 15 de março do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD, notificando o avaliado.
2. O CCADD procede, de 16 de fevereiro a 15 de março do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da autoavaliação inserida pelos Diretores de Departamento e dá conhecimento formal dessa validação aos avaliados.
3. No caso de o Diretor/a de Departamento, ou o CCADD quando for o caso, considerar incorretos ou não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

Artigo 25.º

Avaliação

1. Após a validação da informação nos termos do artigo anterior, o CCADD aciona o processo de cálculo da pontuação intermédia total obtida por cada docente no triénio. Esta pontuação deverá levar em consideração as correções previstas nos artigos 9º e 12º deste regulamento.
2. A pontuação referida no número anterior obtém-se pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente, após as devidas correções.
3. Depois de calculada a pontuação intermédia total de cada docente no triénio, o CCADD procede à respetiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) A docentes com pontuação inferior a 95% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de "Inadequado";
 - b) A docentes com pontuação igual ou superior a 95% e inferior a 130% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de "Suficiente";
 - c) A docentes com pontuação igual ou superior 130% e inferior a 160% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de "Bom";